LEI COMPLEMENTAR Nº. 281, DE 06 JULHO DE 2012.

ALTERA OS DISPOSITIVOS (ANEXO III) DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera de 06 (seis) para 12 (doze) o quantitativo de vagas do cargo de Maqueiro previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Fundamental + Profissionalização – Auxiliar em Saúde – da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Maqueiro	12	30

Art. 2º. Altera de 17 (dezessete) para 43 (quarenta e três) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Laboratório previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico de Laboratório	43	20

Art. 3º. Altera de 180 (cento e oitenta) para 322 (trezentos e vinte e dois) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico em Enfermagem	322	30

Art. 4º. Altera de 05 (cinco) para 17 (dezessete) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Gesso previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei

Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico em gesso	17	30

Art. 5º. Altera de 14 (quatorze) para 41 (quarenta e um) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Radiologia previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico em Radiologia	41	20

Art. 6º. Altera de 05 (cinco) para 17 (dezessete) o quantitativo de vagas do cargo de Biomédico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Biomédico	17	30

Art. 7º. Altera de 04 (quatro) para 07 (sete) o quantitativo de vagas do cargo de Bioquímico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Bioquímico	7	20

Art. 8º. Altera de 80 (oitenta) para 90 (noventa) o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Enfermeiro	90	30

Art. 9º. Altera de 09 (nove) para 12 (doze) o quantitativo de vagas do cargo de Fisioterapeuta previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Fisioterapeuta	12	30

Art. 10. Altera de 120 (cento e vinte) para 140 (cento e quarenta) o quantitativo de vagas do cargo de Médico Ambulatorial previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Médico Ambulatorial	140	20

Art. 11. Altera de 100 (cem) para 137 (cento e trinta e sete) o quantitativo de vagas do cargo de Médico Plantonista previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Médico Plantonista	137	24

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 de julho de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Janaína Macêdo Coêlho
Procuradora Geral do Município
Em exercício

PL/LBP/PREFEITO MUNICIPAL/045/2012

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:50:04 -02'00'